CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2022 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- SRP
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0224/2021 – PMJF/PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.556.786/0001-75, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, CEP nº 64110-000 através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, representada pelo Sr. ROGER COQUEIRO LINHARES, RG 1.297 – SSP/PI, CPF n° 674.999.613-20,representada neste ato pela Secretária de Saúde Sra. Sara de Morais Farias, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, como interveniente o Sr. Magno Ribeiro Sampaio, Secretário de Administração e Finança e, do outro lado, a empresa CLINIMAGEM DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ nº 34.976.571/0001-88, com sedena rua Rua Desembargador Pires de Castro Nº 456,CEP 64.001-39,representada por Monica Tapety e Silva do Rego Monteiro RG n° 272.796 – SSP/PI, CPF n° 145.435.673-15, residente e domiciliado Rua Anfrisio Lobão, N° 805, TERESINA/PI, neste ato designada CONTRATADA/BENEFICIÁRIA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 027/2021 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas, com base na ARP GERAL, ajustam e acordam através deste termo contratual, cujo resultado fora publicado, em síntese, no DOM de 08/02/2022 – Edição IVDIX PG 261/262 e DOU de 08/02/2022 – PG 335.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Serviços de Exames na área da Saúde, observado os preços unitários e quantidades, como abaixo detalhados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUNT/PREV (Até)	VLL/UNT (R$)
01	PSA LIVRE E TOTAL	3.000	90,00
02	CITOLOGIA	3.000	90,00
03	ULTRA – SOM ABDOMEM	3.000	160,00
04	ULTRA – SOM GESTACIONAL	3.000	175,00
05	MAMOGRAFIA DIGITAL	3.000	160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos, no caso por meio de aditivos.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, observados os créditos orçamentários como aprovados para o exercício seguinte, sem prejuízo da necessidade de observar a Orientação Normativada AGU n° 39, de 13/12/2011, quando couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados encontram-se declarados no resultado publicado nos meios oficiais cuja síntese encontra-se assentada neste contrato.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a seguir indicadas:

SECRETARIA	FONTE/RECURSOS	ELEMENTO/ DESPESA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
SAÚDE	500	33.90.39	10.301.0073.2021.0000

4.3.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com o adimplemento (parcela de serviços) autorizado, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. Os pagamentos parcelados serão efetuados em conta bancária apresentada pela beneficiária contratada, como abaixo identificada:

RAZÃO SOCIAL: CLINIMAGEM DIAGNOSTICO LTDA
CNPJ Nº: 34.976.571/0001-88
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3219-0
CONTA CORRENTE: 31547-0

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente designado pela contratante.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. A beneficiária fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias ao adimplemento da condição, haja vista que os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado e contratado é fixo e irreajustável, exceto em novas condições estabelecidas por Lei ou caso o mercado exigir nova negociação.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 ou legislação que vier substitui-la.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto os acréscimos legais previsto para execução deste contrato.

6.4. As supressões observarão também o regramento legal.

6.4.1. O aditivo do contrato administrativo encontra-se subordinado adata limite de vigência deste contrato, não podendo ocorrer em data posterior.

6.4.2. O preço do objeto será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termosda legislação vigente.

6.4.3. Fica assegurado direito da contratada ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta ou outro índice que vier substituí-lo.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deve ser entregue onde determinar a contratante, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira.

7.2. O prazo de execução do objeto é o descrito neste contrato ou na ordem dos serviços. Os objetos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. A contratada responderá por ônus referentes ao objeto contratado, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.4. A contratada é responsável pela execução correta dos serviços, substituindo as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados de forma indevida.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO (FISCAL/CONTRATO)

8.1. A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor da Contratante, designado como fiscal do contrato, no caso designado por portaria.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital da licitação, no Termo de Referência, na proposta e, ainda:

9.2. Executar o objeto conforme proposta – ARP e neste termo, sempre sobre fiscalização da contratante.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços,, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença, registro, publicações e autenticações deste Contrato e documentos a ele relativos quando necessário, sem nenhum custo adicional para a contratante.

9.4. Cumprir o prazo de entregados serviços e demais condições contratuais.

9.5. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.6. Substituir os objetos que não atenderem as especificações.

9.7. Para assinatura deste contrato a Beneficiária deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.7.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.8. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 027/ 2021 - SRP e seus anexos e tudo mais que dos autos constam.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as especificações do TR e Edital da Licitação.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são as previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis ou legislação que venha lhe substituir.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação, sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto contratado, sob anuência expressa da Administração.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstana legislação vigente.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS LEGAIS E VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Para fins de execução contratual fica vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a execução parcial acima do limite permitido formalmente pela Administração.

13.1.4. É prerrogativa legal o uso da ARP de acordo com as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 c/c DF nº 9.488 de 30/08/2018.

1. Os exames, quando autorizados, poderão ser acompanhados de Laudo e/ou parecer, seja o atendimento no Município de José de Freitas/PI, seja na unidade contratada ou mesmo feitos à distância;
2. A quantidade prevista é para o bimestre, independente do exame ou serviço de laudo e parecer;
3. Fica assegurada observação das regras estabelecidas por Decretos Regulamentares para os não participantes, desde que não comprometa a capacidade de atendimento e/ou prestação dos serviços para a contratante.

6. A ARP e contrato dela conseqüente poderão ser revista ou renegociada a qualquer tempo da execução, desde que motivos razoáveis justifiquem a retomada da negociação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normase, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, recepcionadas as normas que possam substituí-las.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO

15.1. É eleito o Foro Do municípiode José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, observada a legislação vigente.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foram lavradas 03 (vias) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conforme, assinadas pelas contratantes e testemunhas.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, 15 de fevereiro de 2022

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretaria Municipal Saúde– PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ nº 34.976.571/0001-88
Representante Legal – Contratada/Beneficiária

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
Secretario Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
Interveniente/CONTRATANTE

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
Controladora– PMJF/PI

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____
CPF: _____

2. Nome:_____
CPF: _____